



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO N° 136/2019

Data 21/08/2019

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE).

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal n° 1065/2019:

DECRETA

Art. 1°- Torna-se obrigatória a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a partir de 1° de Setembro de 2019.

Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de agosto de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE/FAX (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 021/2019
Data: 20/08/2019

Súmula: Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu art. 2º, no qual determina que a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que se cumpra com aquela determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes das entidades;

RESOLVE

Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, da presente notificação:

1 - Partido da República	Presidente: Márcio Eduardo Rohden
2 - Partido Trabalhista Brasileiro	Presidente: Odélio José Cecatto
3 - Democratas	Presidente: Antônio Amílto Petry
4 - Partido Democrático Trabalhista	Presidente: Fabrício V. dos Santos
5 - Partido dos Trabalhadores	Presidente: Janino E. R. de Oliveira
6 - Partido Progressista	Presidente: Adelar Grondok
7 - Partido Popular Socialista	Presidente: Justino Tondello
8 - Movimento Democrático Brasileiro	Presidente: Edmir Czechoski
9 - Partido da Social Democracia Brasileira	Presidente: José Carlos Andreiv
10 - Partido Social Democrático	Presidente: João Ribeiro
11 - Partido Social Liberal	Presidente: Rogério Wieczorkowski
12 - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	Presidente: Leandro de Oliveira
13 - Partido Social Cristão	Presidente: Nelto Cela Zolet
14 - Partido da Mobilização Nacional	Presidente: Valdir de Lima Franco
15 - Partido Trabalhista Nacional	Presidente: Elessandro Medina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE/FAX (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

16 - Avante Presidente: Jurandir P. de Almeida

17 - Partido Socialista Brasileiro Presidente: Simone Bez Gorio

18 - Partido Ecológico Nacional Presidente: Ivair Ribeiro dos Santos

19 - Partido Republicano da Ordem Social Presidente: Lenoir Roque Dutra

20 - Sindicato dos Trab. Rurais do Município Presidente: Ataíde R. de Quadros

EspígoLO Alto do Iguaçu, em 20 de agosto de 2019.

Publique-se.

JOSÉ CARLOS ANDREIV
Secretário de Finanças

ANEXO I

Data Liberação	Valor R\$	Descrição Transferência	Órgão Repassador
15/08/2019	134,32	Transferência de Recursos do Simples Nacional.	Secretaria do Tesouro Nacional.
16/08/2019	1.110,22	Transferências do Salário Educação.	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
19/08/2019	214,04	Transferência para o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Secretaria do Tesouro Nacional.
13/08/2019	12.929,62	Transferência de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	Secretaria do Tesouro Nacional.
20/08/2019	588,31	Transferência de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	Secretaria do Tesouro Nacional.
20/08/2019	49.700,91	Transferência de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	Secretaria do Tesouro Nacional.
13/08/2019	4.860,09	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Secretaria do Tesouro Nacional.
14/08/2019	42.362,51	Desenvolvimento da Educação	Secretaria do Tesouro Nacional.
20/08/2019	20.319,41	Desenvolvimento da Educação	Secretaria do Tesouro Nacional.

JOSÉ CARLOS ANDREIV
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 114
DATA: 20/08/2019

Súmula: Concede Diária ao Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de EspígoLO Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido ao Prefeito Municipal Sr. HILÁRIO CZECHOWSKI, inscrito no CPF sob nº 588.799.279-49, RG sob nº 4.249.917-0/SSP-PR, matrícula 1016-1, 1/2 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária, totalizando o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com saída da viagem do Município de EspígoLO Alto do Iguaçu e destino a Curitiba, Paraná, nos dias 21 a 22 de agosto de 2019, utilizando-se para a viagem o veículo oficial Jetta de placa BBG-2463, tendo por objetivo da viagem, tratar dos seguintes assuntos:

Fundação Nacional de Saúde:
Participar da II Oficina da Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento de Água para Consumo Humano (SALTA-Z) no Paraná, que utiliza processo convencional para tratar a água, por meio de uma estrutura física simplificada, e que faz uso de filtros e dosadores de construções e montagens artesanais, desenvolvida como propulsor da melhoria de vida das comunidades atendidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:
Tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal junto ao Gabinete do Deputado Estadual Paulo Henrique Coletti Fernandes "Paulo Litro" para verificar o andamento dos processos de liberação de recursos financeiros para o município, perante o Governo do Estado.

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR:
Assinar Termo de Doação referente à rede de distribuição/abastecimento de água, para a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, em prol de atender aos beneficiários do Programa SUB-50, situado no Loteamento Alfredo Zgoda.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

Cantagalo, 21 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 115
DATA: 21/08/2019

Súmula: Concede Diária ao Vice-Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de EspígoLO Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido ao Vice-Prefeito Municipal Sr. VANDERLEI ODAIR ROHDEN, inscrito no CPF sob nº 017.422.919-45, RG sob nº 5.948.052-9/SSP-PR, matrícula 1017-1, 1/2 (meia diária), no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária, totalizando o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), com saída da viagem do Município de EspígoLO Alto do Iguaçu e destino a Cascavel, Paraná, no dia 23 de agosto de 2019, utilizando-se para a viagem o veículo oficial Gol de placa BCI-2F72, tendo por objetivo da viagem, tratar dos seguintes assuntos:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP:
Participar da Assembleia Geral Ordinária do CISOP, a ser realizado na sala de reuniões da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, para deliberação dos seguintes assuntos:
1º - Apresentação, discussão e aprovação do PLACIC, Plano de Ação Conjunta do CISOP, para o exercício 2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

2º - Apresentação, discussão e aprovação do Orçamento Financeiro do CISOP, para o exercício de 2020;

3º - Aprovação da Resolução que estima a Receita e Fixa a Despesa do CISOP, para o exercício de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE AGOSTO DE 2019.

HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 114
DATA: 20/08/2019

Súmula: Concede Diária ao Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de EspígoLO Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido ao Prefeito Municipal Sr. HILÁRIO CZECHOWSKI, inscrito no CPF sob nº 588.799.279-49, RG sob nº 4.249.917-0/SSP-PR, matrícula 1016-1, 1/2 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária, totalizando o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com saída da viagem do Município de EspígoLO Alto do Iguaçu e destino a Curitiba, Paraná, nos dias 21 a 22 de agosto de 2019, utilizando-se para a viagem o veículo oficial Jetta de placa BBG-2463, tendo por objetivo da viagem, tratar dos seguintes assuntos:

Fundação Nacional de Saúde:
Participar da II Oficina da Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento de Água para Consumo Humano (SALTA-Z) no Paraná, que utiliza processo convencional para tratar a água, por meio de uma estrutura física simplificada, e que faz uso de filtros e dosadores de construções e montagens artesanais, desenvolvida como propulsor da melhoria de vida das comunidades atendidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 114
DATA: 20/08/2019

Súmula: Concede Diária ao Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de EspígoLO Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido ao Prefeito Municipal Sr. HILÁRIO CZECHOWSKI, inscrito no CPF sob nº 588.799.279-49, RG sob nº 4.249.917-0/SSP-PR, matrícula 1016-1, 1/2 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária, totalizando o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com saída da viagem do Município de EspígoLO Alto do Iguaçu e destino a Curitiba, Paraná, nos dias 21 a 22 de agosto de 2019, utilizando-se para a viagem o veículo oficial Jetta de placa BBG-2463, tendo por objetivo da viagem, tratar dos seguintes assuntos:

Fundação Nacional de Saúde:
Participar da II Oficina da Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento de Água para Consumo Humano (SALTA-Z) no Paraná, que utiliza processo convencional para tratar a água, por meio de uma estrutura física simplificada, e que faz uso de filtros e dosadores de construções e montagens artesanais, desenvolvida como propulsor da melhoria de vida das comunidades atendidas.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ:78.279.981/0001-45
Rua Cínderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 135/2019
Data 21/08/2019

Súmula: Estabelece o valor da terra nua por hectares do imóvel rural no Município de Cantagalo, Paraná, para fins de cobrança e fiscalização do imposto territorial Rural - ITR.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o Município de Cantagalo celebrou convênio com a União no dia 14 de outubro de 2009 para fiscalizar e cobrar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de acordo com o disposto no Inciso III, do §4º, do artigo 153 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 11250 de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III, do §4º do artigo 153 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no §1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 9393, de 19 de dezembro de 1996;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 884, de 05 de novembro de 2008, especialmente o anexo único em sua cláusula sexta - obrigações do contribuinte, que determina em seu inciso VI a obrigação do Município de informar a superintendência da Receita Federal do Brasil os valores da terra nua por hectare (VTNha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT);

Considerando ainda o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ:78.279.981/0001-45
Rua Cínderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, que tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 2º - Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), estabelecidas no Município de Cantagalo.

Parágrafo único - Estão também sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ:78.279.981/0001-45
Rua Cínderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETA

Art. 1º - O referencial técnico e mercadológico da pauta de valores de Terra Nua (VTN), para efeito de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, exercício 2019, é o estabelecido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná - SEAB, através do Departamento de Economia Rural - DERAL.

Art. 2º - Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, que tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 3º - Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória na seguinte forma:

I - Geração das DES-IF na periodicidade prevista;

II - Entrega da DES-IF à Administração Tributária na forma e prazo estabelecidos;

III - Guarda de DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

§ 1º - A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios.

§ 2º - As soluções informatizadas da DES-IF serão disponibilizadas pelo Município às instituições para a importação dos dados que a compõem, sua validação, a verificação da assinatura e a transmissão com certificado digital.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, garantindo segurança, não-repúdio e integridade das informações declaradas à Administração Tributária.

Art. 4º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, conforme modelo conceitual da ABRASAF:

I - MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISS: deverá ser gerado mensalmente e entregue à Administração Tributária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, composto dos seguintes registros:

a) Identificação da declaração (instituição, competência e registros);

b) Identificação da dependência;

c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por conta e subconta contábil;

d) Demonstrativo do ISS mensal a receber;

e) A informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ:78.279.981/0001-45
Rua Cínderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, que tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 2º - Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), estabelecidas no Município de Cantagalo.

Parágrafo único - Estão também sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 3º - Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória na seguinte forma:

I - Geração das DES-IF na periodicidade prevista;

II - Entrega da DES-IF à Administração Tributária na forma e prazo estabelecidos;

III - Guarda de DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

§ 1º - A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios.

§ 2º - As soluções informatizadas da DES-IF serão disponibilizadas pelo Município às instituições para a importação dos dados que a compõem, sua validação, a verificação da assinatura e a transmissão com certificado digital.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, garantindo segurança, não-repúdio e integridade das informações declaradas à Administração Tributária.

Art. 4º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, conforme modelo conceitual da ABRASAF:

I - MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISS: deverá ser gerado mensalmente e entregue à Administração Tributária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, composto dos seguintes registros:

a) Identificação da declaração (instituição, competência e registros);

b) Identificação da dependência;

c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por conta e subconta contábil;

d) Demonstrativo do ISS mensal a receber;

e) A informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ:78.279.981/0001-45
Rua Cínderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 136/2019
Data 21/08/2019

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE).

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1065/2019:

DECRETA

Art. 1º - Torna-se obrigatória a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE) a partir de 1º de Setembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de agosto de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ:78.279.981/0001-45
Rua Cínderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 137, de 21 de Agosto de 2019.

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF no Município de Cantagalo-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o caput dos artigos 2º, 160 e 161 da Lei Municipal nº 459/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, que tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 2º - Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), estabelecidas no Município de Cantagalo.

Parágrafo único - Estão também sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ:78.279.981/0001-45
Rua Cínderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, que tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 2º - Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), estabelecidas no Município de Cantagalo.

Parágrafo único - Estão também sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 3º - Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória na seguinte forma:

I - Geração das DES-IF na periodicidade prevista;

II - Entrega da DES-IF à Administração Tributária na forma e prazo estabelecidos;

III - Guarda de DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

§ 1º - A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios.

§ 2º - As soluções informatizadas da DES-IF serão disponibilizadas pelo Município às instituições para a importação dos dados que a compõem, sua validação, a verificação da assinatura e a transmissão com certificado digital.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, garantindo segurança, não-repúdio e integridade das informações declaradas à Administração Tributária.

Art. 4º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, conforme modelo conceitual da ABRASAF:

I - MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISS: deverá ser gerado mensalmente e entregue à Administração Tributária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, composto dos seguintes registros:

a) Identificação da declaração (instituição, competência e registros);

b) Identificação da dependência;

c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por conta e subconta contábil;

d) Demonstrativo do ISS mensal a receber;

e) A informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ:78.279.981/0001-45
Rua Cínderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, que tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 2º - Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), estabelecidas no Município de Cantagalo.

Parágrafo único - Estão também sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 3º - Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória na seguinte forma:

I - Geração das DES-IF na periodicidade prevista;

II - Entrega da DES-IF à Administração Tributária na forma e prazo estabelecidos;

III - Guarda de DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

§ 1º - A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios.

§ 2º - As soluções informatizadas da DES-IF serão disponibilizadas pelo Município às instituições para a importação dos dados que a compõem, sua validação, a verificação da assinatura e a transmissão com certificado digital.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, garantindo segurança, não-repúdio e integridade das informações declaradas à Administração Tributária.

Art. 4º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, conforme modelo conceitual da ABRASAF:

I - MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISS: deverá ser gerado mensalmente e entregue à Administração Tributária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, composto dos seguintes registros:

a) Identificação da declaração (instituição, competência e registros);

b) Identificação da dependência;

c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por conta e subconta contábil;

d) Demonstrativo do ISS mensal a receber;

e) A informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.